



PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



Januária, 12 de agosto de 2026.

OFÍCIO Nº873/GAB/SMOSU/PMJ/2025

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À empresa

ELO CONSTRUTORA DE JANUÁRIA LTDA

CNPJ sob o número 03.454.239/0001-20

Avenida Cônego Ramiro Leite, nº 1765 – Casa

Bairro Eldorado

Januária-MG, CEP 39.480-000

Representante Legal: Sr. Cidinei Santana dos Santos, CPF nº 008.599.345-00

REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PRAÇA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, NO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 008/2026

Assunto/Finalidade: Solicita providências pelo descumprimento de cláusula contratual

O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75, Centro, Januária/MG – CEP 39480-000, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Antônio Henrique Souza Santana, que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria acerca de **FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 724/2026** decorrente do Processo nº 097/2026, Concorrência Pública nº008/2026, sob a forma eletrônica nº 008/2026, pelas razões dos fatos e fundamentos a seguir expostas.

De acordo com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021 o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da referida Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Dessa forma, com fulcro no art. 117 *caput* e §1º da Lei nº 14.133/2021, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

1 - DOS FATOS

Resumo dos fatos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



A empresa **ELO CONSTRUTORA DE JANUÁRIA LTDA**, faz jus a esta notificação extrajudicial, em consonância ao relatório do fiscal técnico em engenharia o qual relata a inexecução dos serviços contratados por parte da empresa contratada, mesmo após a emissão da Ordem de Serviço, caracterizando o descumprimento das obrigações contratuais e do cronograma estabelecido.

Após a emissão da Ordem de Serviço, em 15/07/2026, a empresa foi autorizada a iniciar a execução dos serviços previstos no contrato 724/2026, assumindo a obrigação de mobilizar a equipe, equipamento e materiais necessários a iniciar a obra.

Em vistoria técnica, na data de 04/08/2026, constatou-se que a empresa deixou de promover toda e qualquer mobilização no local da obra, inexistindo equipe de trabalho, equipamentos, materiais ou qualquer serviço executado.

A ausência do início dos serviços da obra configura o descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, comprometendo o cronograma físico financeiro, a programação da Administração Pública e seu interesse quanto a conclusão do empreendimento.

Ressalta-se que a contratada não apresentou justificativa técnica formal, capaz de fundamentar o atraso ou impossibilidade de início da execução contratual.

Em caso de descumprimento de obrigação assumida em Contrato Administrativo nº 724/2026 prevê, na cláusula nona a aplicação das seguintes sanções:

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

Por sua vez, o Contrato Administrativo nº724/2026, prevê as seguintes sanções:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.1.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Importa frisar os arts. 119 e 120 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4 – DAS CONSEQUÊNCIAS

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº 530/2025 que terá por base a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.180, de 2024, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases:

Portanto, em cumprimento das disposições legais consignamos o prazo improrrogável de até **02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento desta notificação para cumprimento da obrigação em sua totalidade ou para apresentação de defesa a ser encaminhada à autoridade abaixo no endereço, Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75, Centro, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, CEP 39.480-000 – Januária-MG instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da verdade dos fatos e a renúncia do direito pelo contratado.

Esclarecemos, por oportuno, que a presente Notificação está sendo enviada, via e-mail e publicada no website da Prefeitura Municipal de Januária, para que surtam seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO HENRIQUE SOUZA SANTANA
Data: 12/08/2026 10:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Henrique Souza Santana
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Januária-MG